

Paula Alexandra de Castro
notária

CERTIDÃO


___ Luís Miguel da Costa Monteiro Corrula, colaborador expressamente autorizado nos termos do artigo 8.º do Estatuto do Notariado, pela respectiva Notária, Paula Alexandra de Castro Magalhães dos Santos, a praticar este acto, com o registo no sítio da Ordem dos Notários número setenta e dois / quatro, em vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezanove, certifica que a fotocópia de teor total apensa contém dezanove folhas, sem escrita no verso, e foi extraída, conforme o original, da escritura lavrada de folhas **cinquenta e três** a folhas **cinquenta e quatro** do livro de notas para Escrituras Diversas número duzentos - E, deste cartório, e ainda o documento complementar que a instruiu, arquivado no correspondente maço. _____

___ Cartório Notarial sito na Avenida D. João IV, Edifício Vila Verde, número 612 E, freguesia de Urgezes, concelho de Guimarães, doze de Maio de dois mil e vinte e um. _____

O Colaborador,

Luís Miguel da Costa Monteiro Corrula

Foi emitida Factura/Recibo. 

Conta registada sob o número FAC 2/2021001/880. 

Livro	200 - E
Folha	53

110

PA

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

“Sociedade Musical de Guimarães”

_____ No dia doze de Maio de dois mil e vinte e um, perante mim, *Paula Alexandra de Castro Magalhães dos Santos*, Notária, NIF 213 511 878, no meu Cartório Notarial sito na Avenida D. João IV, Edifício Vila Verde, número 612 E, freguesia de Urgezes, concelho de Guimarães, compareceram como outorgantes: _____

_____ *Vitor Hugo Ferreira de Matos*, casado, natural da freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, onde reside na Travessa António Leite Pereira da Silva, n.º 155, freguesia de Urgezes, *Duarte Aurélio Veloso da Silva*, casado, natural da freguesia de Riba de Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão, residente na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 266, rés-do-chão esquerdo, união das freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião, concelho de Guimarães, e *Bruno André Ribeiro Teixeira Leite*, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Fafe, residente Alto do Monte Largo, n.º 167, rés-do-chão direito, freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, portadores, respectivamente, dos cartões de cidadão n.ºs 11148974 1zx2, válido até 27/07/2021, 12137934 5zx4, válido até 11/06/2029, e 12351078 3zx2, válido até 25/09/2029, todos emitidos pela República Portuguesa, que outorgam na qualidade de, respectivamente, presidente, tesoureiro e secretário da direção da associação: _____

NOTA
Tem 1 doc.
a transcrever nas certidões e fotocópias que se expedirem

_____ **“Sociedade Musical de Guimarães”**, NIPC 501 631 542,

+20

com sede no Largo da República do Brasil, união das freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião, concelho de Guimarães, cujos estatutos foram aprovados por despacho de Senhor Subsecretário de Estado da Educação Nacional, em três de Novembro de mil novecentos e cinquenta e nove, posteriormente alterados por escritura pública outorgada em trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e sete, no Primeiro Cartório Notarial de Guimarães, lavrada a folhas 98 do livro de notas para escrituras diversas 226-D. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação, e a qualidade e suficiência de poderes para o acto, pela acta da Assembleia Geral de vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, da acta número trinta e sete da tomada de posse de catorze de Junho de dois mil e dezoito, e da acta número catorze da reunião da direcção de catorze de Outubro de dois mil e vinte, de que se arquivam públicas-formas, e ainda pelos respectivos estatutos, que se arquivam. _____

_____ E PELOS OUTORGANTES, NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM, FOI DITO: _____

_____ Que, pela presente escritura, em cumprimento do deliberado na mencionada reunião da Assembleia Geral de vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, alteram o número dois do artigo décimo-primeiro dos estatutos da associação, o qual passa a ter a seguinte redacção: _____

Livro	200 - E
Folha	54

+30



_____ “Artigo 11.º _____

_____ ... _____

_____ 2. O mandato de cada um dos órgãos sociais e de três anos, e qualquer titular dos referidos órgãos pode ser reeleito sem restrições. _____

_____ ...” _____

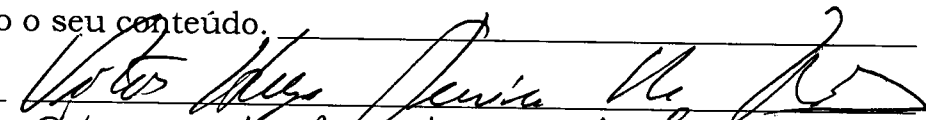
_____ Fica anexo a esta escritura a redacção actualizada dos estatutos que ficam a constar do documento complementar, com dezasseis laudas, elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e aceitar, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

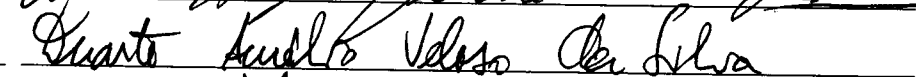
_____ ASSIM O OUTORGARAM. _____

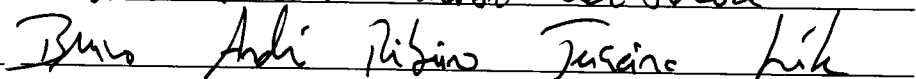
_____ Arquivo: _____

_____ O referido documento complementar. _____

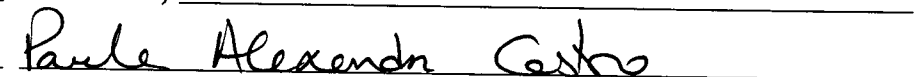
_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. _____


_____ 

_____ 

_____ 

_____ A Notária, _____

_____ 

Conta registada sob o n.º FAC 1/2021001/ 880 

14

BL
LW.
D

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte da escritura de constituição da associação “Sociedade Musical de Guimarães” -----

----- CAPÍTULO PRIMEIRO-----

----- DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E OBJECTO SOCIAL -----

----- Artigo 1.º-----

----- Denominação -----

----- A Sociedade Musical de Guimarães, pessoa colectiva de âmbito cultural e artística fundada em mil novecentos e três, abreviadamente designada por S.M.G., e uma associação aconfessional, apartidária e sem fins lucrativos, e passa a reger-se pelos presentes Estatutos. -----

----- Artigo 2.º-----

----- Sede-----

----- A Sociedade Musical de Guimarães tem a sua Sede no Largo da República do Brasil na Cidade de Guimarães, podendo esta ser deslocada para local diferente, do mesmo Concelho. -----

----- Artigo 3.º-----

----- Duração e âmbito territorial -----

----- A duração da Sociedade Musical de Guimarães é por tempo indeterminado e o seu âmbito territorial de actuação é o Concelho de Guimarães e limítrofes. -----

----- Artigo 4.º-----

----- Fins-----

----- A sociedade tem por fim ministrar e apurar o interesse pela música nos seus

+JP

múltiplos aspectos de manifestação cultural e, subsidiariamente promover quaisquer outras manifestações que, de qualquer modo possam servir para elevar o nível intelectual dos seus associados. -----

----- CAPÍTULO SEGUNDO-----

----- DOS ASSOCIADOS -----

----- Artigo 5.º-----

----- Quem pode ser associado -----

----- Salvo os limites impostos por lei ou normas estatutárias, podem ser associados da Sociedade Musical de Guimarães todos os cidadãos nacionais ou residentes. -----

----- Artigo 6.º-----

----- Categoria especiais de Associados -----

----- 1. Os associados dividem-se em efectivos, honorários e beneméritos. -----

----- 2. Os menores poderão tornar-se associados em termos idênticos aos associados efectivos, com excepção dos direitos de votar e de ser votado para os órgãos Sociais, desde que ou propostos ou autorizados pelo respectivo encarregado de educação, podendo a respectiva quota ser reduzida ou dispensada nos termos dos Regulamentos que vierem a ser aprovados. -----

----- 3. A qualidade de associação honorário será atribuída à pessoa, individual ou colectiva a quem, proposta da Direcção, a Assembleia Geral deliberar atribuir tal qualidade por seus méritos intelectuais, morais ou artísticos, ou por serviços relevantes prestados à Sociedade. -----

----- 4. Poderá adquirir a qualidade de associado Benemérito quem, tendo dotado a colectividade de bens ou valores de elevado montante, como tal vier a ser qualificado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Hee

----- Artigo 7.º-----

----- Admissão de associados -----

----- 1. A qualidade de associado efectivo adquire-se por deliberação da Direcção mediante proposta do candidato e subscrita por um outro associado no pleno gozo dos seus direitos associativos. -----

----- 2. Se o candidato for menor, à proposta de candidatura deverá juntar autorização escrita do encarregado de educação, caso não seja este o proponente. -

----- Da deliberação da Direcção que rejeite a admissão de qualquer candidato haverá recurso para a primeira Assembleia Geral a realizar após tal deliberação a qual deliberará em ponto prévio à Ordem de Trabalhos-----

----- Artigo 8.º-----

----- Direitos dos Associados -----

----- Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 7.º, são direitos de todos os associados: -----

----- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da colectividade, nos termos e limites previstos nos Estatutos e Regulamentos aprovados. -----

----- b) Propor, discutir e votar em Assembleia Geral as iniciativas, os actos e os factos que interessem à colectividade, exceptuado o exercício do direito de votar enquanto o associado não atingir a maioria. -----

----- c) Participar, de harmonia com as aptidões próprias e em sintonia com as directivas emanadas dos órgãos legítimos, em todas as actividades levadas a cabo pela colectividade.-----

----- d) Usufruir de todos os descontos, regalias, benefícios e precedências previstas e legitimamente regulamentadas, desde que não reservadas aos Associados Honorários ou Beneméritos; -----

170

----- e) Exonerar-se livremente, quer dos órgãos sociais, quer da qualidade de associado.-----

----- Artigo 9.º-----

----- Deveres dos Associados -----

----- 1. Sem prejuízo dos privilégios e isenções que vierem a ser conferidos aos Associados Honorários e Beneméritos, por deliberação da Assembleia Geral, são deveres de todos os Associados: -----

----- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e directores legitimamente aprovados ou emanados dos competentes órgãos Sociais;

----- b) Proceder em conformidade com o espírito associativo, participando activamente na vida da colectividade, fazendo-se presente sempre que para o efeito for convocado; -----

----- c) Exercer com dedicação os cargos ou funções para que tenha sido legitimamente eleito ou nomeado; -----

----- d) Pagar integral e pontualmente as quotas e outras prestações previstas e aprovadas pelos competentes órgãos e liquidar de imediato as dívidas para com a colectividade em caso de exoneração de cargo, de suspensão ou de exclusão. -----

----- 2. Haverá perda da qualidade de associado por tempo indeterminado sempre que o associado tendo deixado de pagar as suas quotas ou de cumprir obrigações financeiras para com a colectividade, o não vier a fazer dentro de trinta dias, contados desde a notificação efectuada pela Direcção para o efeito. -----

----- Artigo 10.º -----

----- Penalidades -----

----- 1. Sem prejuízo d eventual recurso ao foro judicial, os associados que, em consequência do seu comportamento, derem origem a procedimento disciplinar,

ficam sujeitos as seguintes penalidades: -----

----- a) Advertência registada; -----

----- b) Suspensão por tempo a determinar, até o máximo de três anos; -----

----- c) Exclusão, com perda definitiva da qualidade de associado. -----

----- 2. A aplicação das penas de advertência registada e de suspensão até um ano são da competência da Direcção. -----

----- 3. O eventual procedimento judicial e a aplicação da pena de exclusão e, ainda, a de suspensão para além de um ano, são da exclusiva competência da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou por proposta de outro órgão social, e cuja deliberação será tomada por maioria de dois terços dos votantes. -----

----- 4. A deliberação da aplicação da pena de exclusão deverá ser devidamente fundamentada em violação grave e culposa dos deveres do associado, e precedida de processo escrito. Nota de Culpa e inequívoca manifestação de proposta de exclusão a apresentar em Assembleia Geral. -----

----- 5. Havendo Nota de Culpa, o associado disporá de cinco dias úteis para apresentar a sua defesa por escrito, findos os quais, ouvido quem for para isso indicado pelas partes, se dará por concluído o processo. -----

----- 6. O Processo Disciplinar correrá sob a direcção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual para o efeito, nomeará, de entre os associados, o competente inquiridor. -----

----- CAPÍTULO TERCEIRO -----

----- DOS ÓRGÃOS SOCIAIS -----

----- SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS -----

----- Artigo 11.º -----

----- Órgãos e Mandato -----

+90

----- 1. Os órgãos sociais da Sociedade Musical de Guimarães são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.-----

----- 2. O mandato de cada um dos órgãos sociais e de três anos, e qualquer titular dos referidos órgãos pode ser reeleito sem restrições. -----

----- 3. Em caso de vagatura de cargos, por demissão ou impossibilidade permanente de algum dos membros eleitos serão tais cargos exercidos até ao termo do mandato por quem os restantes membros do respectivo órgão elegerem para o efeito. -----

----- 4. Em caso de demissão, destituição ou impossibilidade permanente de mais de metade dos membros de um dos órgãos sociais, serão convocadas eleições antecipadas para conclusão do mandato.-----

----- Artigo 12.º -----

----- Elegibilidade-----

----- São elegíveis para os órgãos sociais da colectividade e todos os associados que se encontrem no uso dos seus direitos cívicos e no gozo dos seus direitos associativos.-----

----- Artigo 13.º -----

----- Funcionamento -----

----- 1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados com direito a voto; a Direcção e o Conselho Fiscal não poderão funcionar com menos de metade dos seus membros. -----

----- 2. Os Presidentes de cada órgão social, além do seu voto, tem voto de qualidade.-----

----- 3. Sempre que a Lei ou os Estatutos não exijam uma maioria qualificada, as

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the number '710'.

deliberações dos órgãos sociais serão tomadas por maioria simples.-----

----- 4. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas Actas, em livro próprio, assinadas pelo respectivo Presidente e pelo Secretário. -----

----- Artigo 14.º -----

----- Processo Eleitoral-----

----- 1. As eleições são efectuadas por escrutínio secreto, em listas conjuntas donde constem os nomes dos membros a eleger para cada um dos órgãos sociais e subscritas por um mínimo de dez associados.-----

----- 2. As Listas, apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao décimo dia anterior à data do acto eleitoral, serão rubricadas por aquele e mandadas afixar na Sede da Associação durante toda a semana anterior às Eleições. -----

----- SECÇÃO II-----

----- ASSEMBLEIA GERAL-----

----- Artigo 15.º -----

----- Definição-----

----- A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, e as suas deliberações, desde que legítimas, tornam-se obrigatórias para todos os órgãos sociais e para os respectivos associado. -----

----- Artigo 16.º -----

----- Sessões -----

----- 1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente e extraordinariamente.-----

----- 2. A Assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, até trinta e um de Março para apreciação e votação das matérias a que se referem as alíneas b) e c) do artigo 21º dos Estatutos. -----

+110

----- 3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, ou por iniciativa deste, ou por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados efectivos, não podendo este número ser, em caso algum, inferior a vinte associados.-----

----- Artigo 17.º -----

----- Mesa -----

----- 1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário. -----

----- 2. Ao Presidente, além do já previsto, compete convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os respectivos trabalhos. -----

----- 3. Ao Vice-presidente incumbe colaborar com o Presidente, quando for solicitado, e substituí-lo em tudo nas suas faltas e impedimentos. -----

----- 4. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente na orientação dos trabalhos Relativos à Assembleia Geral e lavrar as Actas das respectivas Sessões. -----

----- 5. Na falta de qualquer membro da Mesa, deverá a Assembleia Geral eleger de entre os presentes, os substitutos, cessando estes as suas funções no termo da reunião. -----

----- Artigo 18.º -----

----- Convocatória -----

----- 1. A Assembleia Geral reunirá sob Convocatória feita com a antecedência de pelo menos dez dias, e donde constem o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos. -----

----- 2. Além dos meios de conhecimento previstos na Lei, a Convocatória será

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

afixada na Sede da Associação e publicada em um dos semanários da localidade. -

----- Artigo 19.º -----

----- Quórum-----

----- Se à hora constante da Convocatória não estiver presente mais de metade dos associados efectivos, a Assembleia Geral reunirá meia-hora mais tarde com os associados presentes, seja qual for o seu número. -----

----- Artigo 20.º -----

----- Competências-----

----- São da competência da Assembleia Geral todas as deliberações que, por lei ou pelos presentes Estatutos, não sejam da competência de outros órgãos, e, nomeadamente: -----

----- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais. -----

----- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal. -----

----- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte. -----

----- d) Alterar os Estatutos e aprovar e alterar os Regulamentos internos. -----

----- e) Aprovar a criação e a extinção de novas secções e deliberar sobre a natureza e o grau de autonomia destas dentro da Sociedade. -----

----- f) Aprovar a dissolução da Sociedade. -----

----- g) Decidir sobre a qualidade de associado Honorário e de Benemérito, bem como sobre a exclusão de associado. -----

----- h) Decidir, em recurso, quanto à recusa de admissão, e em relação a penas aplicadas pela Direcção. -----

----- i) Deliberar sobre a associação ou geminação da Sociedade ou de alguma

+132

das suas secções com colectividades congéneres. -----

----- j) Regular a forma de gestão da Sociedade, até à realização de novas eleições, em caso de destituição ou perda de mandato dos órgãos sociais. -----

----- l) Aprovar, sob proposta da Direcção, as quotas anuais dos associados. -----

----- Artigo 21.º -----

----- Deliberações -----

----- São nulas e de nenhum efeito as deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos Estatutos; são anuláveis aquelas que forem tomadas em Assembleia convocada irregularmente, ou sobre matérias omissas na Ordem de Trabalhos da Convocatória, excepto se a sessão se veio a efectuar com a presença de todos os associados. -----

----- Artigo 22.º -----

----- Votação -----

----- 1. Não é admitido o voto por correspondência; é admitido, porém, o voto por representação, desde que o instrumento de mandato se encontre assinado pelo mandante e o mandatário o faça presente ao Presidente da Mesa, o qual verificará e reconhecerá a assinatura por meio suficiente. -----

----- 2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), g) e h) do artigo 20.º exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes. Para a matéria a alínea f) é necessário obter voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

----- 3. No caso da alínea g) do artigo 20º, seja qual for o número de votos favoráveis à dissolução, esta não terá lugar desde que onze associados se declarem dispostos a assegurar a colectividade. -----

----- Artigo 23.º -----

+140
B
ZL
LPA
B.

----- Actas-----
----- As Actas da Assembleia Geral são lavradas pelo Secretário da respectiva Mesa, podendo a Assembleia delegar nesta a sua aprovação. -----
----- SECÇÃO III-----
----- DIRECÇÃO-----
----- Artigo 24.º-----
----- Composição-----
----- 1. A Direcção é o órgão de gestão e administração da sociedade e é composta por nove elementos, havendo um Presidente, um Vice-presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e quatro Vogais.-----
----- 2. Na falta ou impedimento do Presidente, será este substituído pelo Vice-Presidente ou, na impossibilidade deste, pelo 1.º Secretário.-----
----- Artigo 25.º-----
----- Competência-----
----- À Direcção compete gerir, administrar e representar a sociedade e designadamente:-----
----- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte; ---
----- b) Executar o plano de actividade anual e gerir o orçamento aprovado;-----
----- c) Deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre a aplicação das sanções, nos termos das disposições estatutárias; -----
----- d) Contratar as pessoas e gerir os recursos humanos e técnicos necessários à prossecução dos fins da colectividade;-----
----- e) Representar a Sociedade em juízo e fora dele; -----

+15 @

----- f) Praticar os demais actos necessários a gestão da colectividade e que não sejam da competência exclusiva dos restantes órgãos. -----

----- g) Deliberar sobre o montante das quotas anuais e submetê-las a aprovação em Assembleia Geral. -----

----- Artigo 26.º -----

----- Reuniões de Direcção -----

----- A Direcção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês, a reunirá extraordinariamente sempre que o respectivo Presidente a convoque, por sua iniciativa ou por solicitação de mais de metade dos seus membros.-----

----- Artigo 27.º -----

----- Função dos Membros Directivos -----

----- 1. Ao Presidente compete convocar a Direcção, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos, e assegurar a gestão corrente da sociedade em caso de impossibilidade de funcionamento da Direcção. -----

----- 2. Ao Secretário compete manter actualizado o Livro de Actas e fazer assegurar todo o serviço de expediente da secretaria.-----

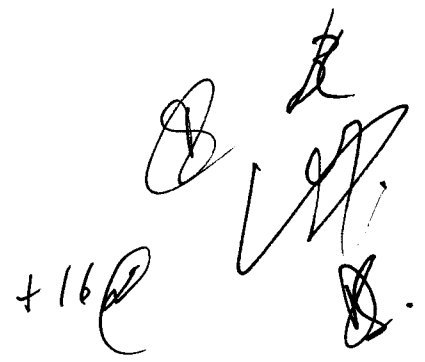
----- 3. Ao Tesoureiro compete a guarda e responsabilidade dos valores monetários da sociedade, gerindo depósitos, levantamentos, pagamentos e recebimentos. -----

----- 4. A Direcção poderá delegar em um qualquer dos seus membros o poder de representação previsto na alínea e) do artigo 26.º. -----

----- Artigo 28.º -----

----- Responsabilidade -----

----- 1. A Sociedade fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três dos membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente e outra a do Tesoureiro. --

+ 16


----- 2. Em Letras, Livranças e Cheques, bem como em documentos relacionados com a Tesouraria são suficientes as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro ou, em caso de impedimento, de quem legitimamente os representar.-----

----- 3. Em actos de mero expediente, basta a assinatura de um só dos membros da Direcção ou de quem no momento o substitua na gestão do expediente. -----

----- SECÇÃO IV -----

----- CONSELHO FISCAL -----

----- Artigo 29.º -----

----- Composição-----

----- O Conselho Fiscal e composto por um Presidente e por dois Relatores. -----

----- Artigo 30.º -----

----- Competência-----

----- Ao Conselho Fiscal, como órgão de controlo financeiro compete a fiscalização da sociedade e designadamente: -----

----- a) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas de exercício anterior e sobre o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;-----

----- b) Examinar, sempre que conveniente, a escrituração e documentação da colectividade; -----

----- c) Verificar, quando achar conveniente, e fazer constar das respectivas actas, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie.-----

----- d) Informar a Direcção da situação financeira da colectividade, sempre que solicitada ou quando o entender conveniente, e emitir parecer técnico sobre tal situação.-----

----- Artigo 31.º -----

----- Reuniões e Competências -----

172

----- 1. O Conselho Fiscal reunira ordinariamente de três em três meses a extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente ou, ainda a pedido da maioria dos seus membros.-----

----- 2. Os membros do Conselho Fiscal, por direito próprio podem assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto nem intervenção salvo se solicitados a intervir. -----

----- 3. Os relatórios, os pareceres e outros documentos emanados do Conselho Fiscal são da responsabilidade deste órgão, pelo que devem ser subscritos por todos os seus membros. -----

----- CAPÍTULO QUARTO -----

----- Artigo 32.º -----

----- Actividades em Geral -----

----- A Sociedade Musical de Guimarães, através da respectiva Direcção, assegurará actividades em duas vertentes essenciais: -----

----- a) Actividades de carácter musical, cultural e recreativo, de pendor associativo a amadorístico, designadamente Banda de Música, Grupo Coral, Tuna, Conjuntos de Musica ligeira e outros, qua funcionarão nos termos previstos nos Regulamentos aprovados em Assembleia Geral. -----

----- b) O ensino da arte da música efetivar-se-á pela criação de uma Escola ou Academia de Música a qual funcionara organicamente nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo - Decreto-lei N° 553/80, de 21 de Novembro - e demais legislação aplicável. -----

----- Artigo 33.º -----

----- Das actividades lectivas-----

----- A Academia de Música funcionará em local apropriado e para o efeito

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including "18P" and "BL".

homologado pelas entidades oficiais competentes, podendo as actividades lectivas serem realizadas em locais diferentes e fora da sede da Sociedade Musical de Guimarães. -----

----- Artigo 34.º -----

----- Orgânica -----

----- Toda a actividade directiva e pedagógica é da responsabilidade da Sociedade Musical de Guimarães e será organizada e regida nos termos do disposto na alínea b) do artigo 32.º destes Estatutos. -----

----- CAPÍTULO QUINTO -----

----- DISPOSIÇÕES FINAIS -----

----- Artigo 35.º -----

----- Dissolução -----

----- Deliberada a dissolução da colectividade, nos termos previstos nos artigos 20º, alínea f) e 22º, número 3., deve a Assembleia dissolvente eleger uma comissão liquidatária, nos termos e para os efeitos previstos na Lei. -----

----- Artigo 36.º -----

----- Alteração de Estatutos -----

----- A convocatória da Assembleia qua vier a deliberar sobre alteração dos Estatutos será feita com a antecedência mínima de dez dias e deverá ser acompanhada do texto das alterações propostas. -----

----- Artigo 37.º -----

----- Disposição supletiva -----

----- Em tudo quanto os presentes Estatutos se mostrarem omissos ou em desarmonia com a Lei vigente, aplicar-se-ão as normas gerais, nomeadamente os artigos 157º a 184º do Código Civil, sendo havidos por não escritos os

1192

dispositivos estatutários não conformes com a Lei.-----

Vitor Hugo Pereira da Silva

Quarte Américo Veloso da Silva

Bruno André Pinheiro Teixeira Lima

A NOTÁRIA, Paula Alexandra Castro